www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 1585, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR DESLIZAMENTOS COBRADE 1.1.3.2.1.

Jackson Luiz Patzlaff, Prefeito Municipal de Arabutã, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO QUE:
- as chuvas constantes e prolongadas, que atingiram o Município, no dia 24 a 30 de setembro de 2014;
- como consequência deste desastre resultaram os danos e os prejuízos constantes do Formulário de Informação de desastres (FIDE), anexo a este Decreto;
- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômica do município e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na localidade de Linha Schnack, situada no interior do Município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como (DESLIZAMENTOS COBRADE 1.1.3.2.1), conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arabutã (SC), 01 de outubro de 2014.

JACKSON LUIZ PATZLAFF
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.

Carine Altmann Fedrizzi
Responsável Pelas Publicações

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 12/05/2016